0388/2025

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACADEMIAS COM MAIS DE 1.000 ALUNOS ATIVOS DISPONIBILIZAREM, EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, O PLANO DE MANUTENÇÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, centros de treinamento e estabelecimentos congêneres localizados no município de Fortaleza, que possuam mais de 1.000 (mil) alunos ativos, obrigadas a disponibilizar em local visível ao público o plano de manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos.

§1º O plano deverá conter, no mínimo:

I – cronograma de manutenção preventiva dos principais equipamentos;

II – identificação do responsável técnico pela manutenção;

III – data da última manutenção realizada em cada equipamento;

IV – data da próxima manutenção programada.

§2º O plano poderá ser apresentado em meio físico ou digital, inclusive por meio de QR Code, desde que esteja acessível de forma clara e permanente aos usuários.

§3º Cada equipamento deverá ter um plano individualizado e cronograma de manutenção preventiva independente.

Art. 2º O cumprimento desta Lei será condição obrigatória para emissão e renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação municipal:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa de 500 (quinhentos) UFIRs em caso de reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência reiterada ou não regularização no prazo estipulado pela fiscalização.

IV – multa em dobro no caso de apresentação de informações falsas, incompletas ou omissas no plano de manutenção.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS).

Parágrafo único. A Prefeitura de Fortaleza disponibilizará canal oficial para recebimento de denúncias de irregularidades, podendo ser por telefone, aplicativo ou meio eletrônico.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aumentar a transparência e a segurança dos usuários de academias, promovendo a saúde pública e a prevenção de acidentes. A exigência de apresentação do plano de manutenção serve como mecanismo de fiscalização indireta, além de estimular boas práticas no setor *fitness*.

A proposta promove a segurança do consumidor e prevenção de acidentes, especialmente em estabelecimentos de grande porte, onde o uso intensivo dos equipamentos demanda manutenção mais frequente e técnica.

Ao garantir o acesso às informações sobre a manutenção dos aparelhos, o projeto se alinha ao Código de Defesa do Consumidor, fortalecendo o direito à informação clara e objetiva. Além disso, trata-se de uma ação de saúde preventiva, já que evita lesões, acidentes e afastamentos causados por falhas mecânicas, reforçando o papel do poder público na proteção da saúde da população.

Este projeto de lei busca ampliar a segurança dos frequentadores de academias em Fortaleza, exigindo a transparência quanto à manutenção dos equipamentos utilizados nas atividades físicas. A medida se mostra especialmente necessária em academias de grande porte, onde o volume de alunos implica maior desgaste e potencial risco mecânico.

Por todos os motivos expostos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 20250616390000022

Nº SAPL: 388/2025

Registrado por ASS VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO em 6 de junho de 2025 às 11:39

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749231645569_db94ffbf-7bc5-46ad-a977-cb1f40a5804c.pdf

Autores:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO em 6 de junho de 2025 às 11:39

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749231645569_db94ffbf-7bc5-46ad-a977-cb1f40a5804c.pdf

Documento assinado por

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061639000022

Número SAPL: 388/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACADEMIAS COM MAIS DE 1.000 ALUNOS ATIVOS DISPONIBILIZAREM, EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, O PLANO DE MANUTENÇÃO DE SEUS EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data Hora 06/06/2025 - 11:39

Registrado por: ASS VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

Protocolado por: LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

Autores da Matéria:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO